



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Município de Estação/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o **instrumento auxiliar de Credenciamento de profissionais técnicos especializados na prestação de serviços de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, no município de Estação/RS.** O credenciamento será processado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 79, observados os princípios da transparência, isonomia e a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, perante a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 11168, de 03 de fevereiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos. O credenciamento poderá ser feito a partir de **08 de maio de 2026**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, ou por meio do e-mail licitacao02.pmestacao@gmail.com, nos termos do Decreto nº 2.261, de 24 de março de 2026.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente *Chamamento Público o credenciamento de profissionais técnicos especializados na prestação de serviços de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, no município de Estação/RS.*

1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, no qual a remuneração das contratadas será estritamente vinculada à medição de sessões de 45 (quarenta e cinco) minutos.

1.2. Os atendimentos ocorrerão em consultório próprio ou sob responsabilidade técnica profissional, situado na sede do Município de Estação/RS, ou em um raio de até 15 quilômetros.

1.3. Os valores e quantidades anual estimadas são as seguintes:

Item	Qtd/Un	Especificação
1	4.400,0000 UN	SESSÃO DE FISIOTERAPIA Valor de Referência: 100,0000
2	1.500,0000 UN	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA Valor de Referência: 125,0000
3	1.900,0000 UN	SESSÕES DE PSICOLOGIA Valor de Referência: 100,0000
4	500,0000 UN	DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO A DOMICILIO Valor de Referência: 20,0000

1.4. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.3. são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste chamamento público deverão efetuar o credenciamento junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, ou por meio do e-mail licitacao02.pmestacao@gmail.com, nos termos do Decreto nº 2.261, de 24 de março de 2026.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.5. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Habilitação Jurídica

- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível (instalações elétricas).

3.2. Regularidade Trabalhista

- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme dispõe a Lei nº 12.440/2011;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.
- g) Alvará Sanitário vigente.

3.3. Qualificação técnica

- a) Apresentação de no mínimo um atestado comprovando a execução de serviços similares em característica e escala.
- b) Requerimento de credenciamento, conforme Anexo III, devidamente preenchido e assinado.
- c) **Psicologia:** diploma de graduação em Psicologia e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- d) **Fisioterapia:** diploma de graduação em Fisioterapia e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- e) **Fonoaudiologia:** diploma de graduação em Fonoaudiologia e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- f) Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, vinculados à pessoa jurídica;
- g) Comprovação do vínculo dos profissionais com a credenciada, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio legalmente admitido.

Parágrafo único. A documentação prevista nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” deverá ser apresentada em nome de todos os profissionais indicados pela empresa para a execução dos serviços, conforme a respectiva área de atuação.

3.4. Declarações

- a) Comprovação Portal da Transparência (CEIS) – Governo Federal - www.portaltransparencia.gov.br Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; FILTRO – CPF/CNPJ; CONSULTAR; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013.
- b) Certidão Negativa de Inidoneidade do TCU - de acordo com a Lei Federal 12.846/2013, Serviços e consultas <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>
- c) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
- d) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- não está impedido de licitar e contratar com o Município de Estação;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para eficácia da contratação, define-se com clareza o que compete a cada parte, evitando interrupções na execução por falta de insumos.

4.1. Responsabilidades da contratada:

- Fornecimento integral de profissionais qualificados, respondendo pelo pagamento de salários, encargos sociais e tributos decorrentes de sua natureza jurídica.
- A empresa deve prover todo o ferramental técnico, materiais pedagógicos, aparelhos de fisioterapia e mobiliário clínico necessário.
- Recolher e dar o destino ambientalmente correto aos materiais descartados, apresentando certificados de descarte em conformidade com as normas sanitárias.
- Manter o sigilo profissional absoluto e cumprir os horários agendados, comunicando ao Município qualquer interrupção na prestação do serviço.

4.2. Responsabilidades da contratante:

- Identificar os pacientes eletivos, realizar a triagem técnica e autorizar o início dos tratamentos conforme a disponibilidade orçamentária.
- Designar fiscais para acompanhar a execução, realizar vistorias nos consultórios e validar as medições mensais baseadas nas fichas de frequência.
- Efetuar a quitação dos serviços medidos dentro dos prazos legais, observada a manutenção da regularidade fiscal do credenciado.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolados presencialmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estação/RS ou encaminhados por meio do endereço eletrônico licitacao02.pmestacao@gmail.com, nos termos deste edital e do Decreto nº 2.261/2026.

6. FORMALIZAÇÃO



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado por medição, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

- apresentação da Ordem de Serviço/Autorização de Atendimento emitida pela secretaria solicitante, devidamente atestada pelo fiscal responsável;
- apresentação do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas e válidas.

7.3. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista constitui condição para pagamento, podendo sua ausência suspender o pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização:

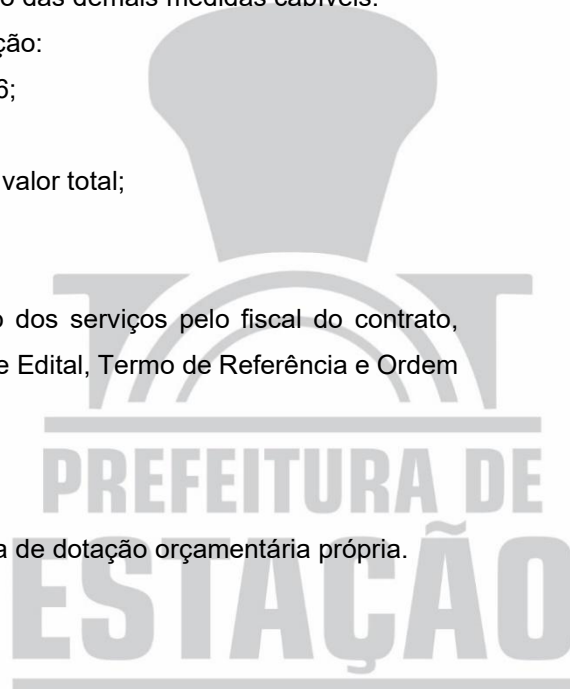
- número do Chamamento Público – Credenciamento nº 004/2026;
- número do Termo de Credenciamento;
- quantidade de sessões efetivamente realizadas, valor unitário e valor total;
- identificação da secretaria solicitante;
- número da respectiva Ordem de Serviço, quando houver.

7.5. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com o presente Edital, Termo de Referência e Ordem de Serviço emitida.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria.

9. VIGÊNCIA





PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.

§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

- a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

9.2. Durante a vigência do edital, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.3. O credenciamento não implica obrigação da Administração em contratar ou garantir volume mínimo de serviços aos credenciados, ficando as convocações condicionadas à necessidade e conveniência do órgão.

9.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O credenciado poderá requerer descredenciamento voluntário, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não esteja executando serviço em andamento.

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

10.1. Os preços fixados no credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimativo que fundamentou a contratação, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.2. O reajuste dependerá de requerimento da credenciada e será formalizado mediante apostilamento, observada a legislação aplicável.

10.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

10.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente solicitado pela credenciada, devidamente instruído com documentação comprobatória da alteração extraordinária dos custos, cabendo à Administração a análise e deliberação.

11 ACOMPANHAMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

11.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. MECANISMO DE GESTÃO DA DEMANDA

O presente credenciamento observará os princípios da impessoalidade, eficiência e livre escolha do usuário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, para os serviços de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, o sistema de escolha pelo beneficiário.

A distribuição dos atendimentos não ocorrerá por sistema de rodízio entre os credenciados, cabendo ao usuário ou responsável legal a livre escolha do profissional ou clínica dentre aqueles devidamente habilitados pelo Município, considerando a natureza personalíssima dos serviços prestados e a necessidade de vínculo terapêutico adequado.

12.1. Protocolo de acionamento e atendimento

O fluxo operacional dos atendimentos observará as seguintes etapas:

- a) A Secretaria Municipal competente realizará a regulação da demanda e emitirá autorização contendo a especialidade e a quantidade de sessões ou atendimentos autorizados;
- b) O usuário ou responsável legal receberá a relação atualizada dos profissionais e clínicas credenciadas, contendo informações necessárias para contato e agendamento;
- c) O agendamento do atendimento será realizado diretamente pelo usuário junto ao profissional ou clínica de sua escolha, dentre os credenciados habilitados;
- d) Após a realização de cada atendimento, deverá ser efetuado o registro da prestação do serviço em ficha de frequência, relatório de atendimento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo usuário ou responsável legal;
- e) Os documentos de comprovação dos atendimentos realizados servirão de base para fiscalização, controle, auditoria, medição e pagamento dos serviços prestados.

Parágrafo único. A livre escolha do profissional pelo usuário não gera obrigação de demanda mínima, quantidade fixa de atendimentos ou exclusividade em favor da credenciada.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- a) advertência, quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

b) multa, na forma abaixo:

- multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou parcela inadimplida;
- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei, especialmente em hipóteses de:

- inexecução parcial ou total do objeto;
- fraude na execução contratual;
- comportamento inidôneo;
- descumprimento de normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive NR-10, quando caracterizada gravidade da conduta;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente.

13.2. Para fins de dosimetria das penalidades, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes naturezas de infração:

I – leves: falhas formais ou operacionais de pequena repercussão, passíveis de advertência;

II – médias: atrasos injustificados, execução imperfeita dos serviços ou descumprimentos operacionais sujeitos à multa e demais sanções cabíveis;

III – graves: inexecução do objeto, descumprimento de normas de segurança, execução de serviços sem uso dos equipamentos de proteção exigidos, descarte irregular de resíduos ou reincidência em infrações;

IV – gravíssimas: fraude, corrupção, apresentação de informações falsas, acidente decorrente de negligência grave ou prática de atos que ensejem declaração de inidoneidade.

13.3. A reincidência no cometimento de infrações e a gravidade da conduta poderão ser consideradas para agravamento das penalidades.

13.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.5. No caso de descredenciamento ou rescisão, a Administração comunicará o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados, salvo situação de urgência ou interesse público devidamente motivado.

13.6. Constituem ainda causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento das condições deste Edital e do Termo de Credenciamento, bem como a prática de atos de má-fé em relação à Administração ou aos beneficiários dos serviços.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser solicitadas através do e-mail licitacao02.pmestacao@gmail.com.

14.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

14.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços.

14.5. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estação, 07 de maio de 2026.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal





PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 A Contratada assume a obrigação de ofertar ao Município a prestação de serviços de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, no município de Estação/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, no qual a remuneração das contratadas será estritamente vinculada à medição de sessões de 45 (quarenta e cinco) minutos.

2.3. Os atendimentos ocorrerão em consultório próprio ou sob responsabilidade técnica profissional, situado na sede do Município de Estação/RS, ou em um raio de até 15 quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.

3.1.1 Fica estabelecido que a data-base do reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado elaborado pela Administração Municipal, servindo como marco referência para a comparação e atualização monetária dos valores contratuais.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

3.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

- a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.
- d) Em caso de eventuais prorrogações, é admitida a circulação de veículos com até, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação. Atingido o limite de 12 (doze) anos de fabricação, o veículo deverá ser obrigatoriamente substituído pela Contratada por outro que atenda ao requisito de idade máxima de ingresso (10 anos), sob pena de infração contratual.
- e) A empresa contratada deverá, em caso de prorrogação, comprovar a manutenção do atendimento das condições de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigidas no Edital, durante toda a vigência contratual e, em especial, apresentar a totalidade da documentação quando das eventuais prorrogações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços efetivamente realizados, o Município pagará à Credenciada os seguintes valores:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) por sessão de fisioterapia;
- b) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por sessão de fonoaudiologia;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) por sessão de psicologia;
- d) R\$ 20,00 (vinte reais) por deslocamento para atendimento domiciliar, quando previamente autorizado pela Secretaria competente.

4.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante medição dos atendimentos executados, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da nota fiscal, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) apresentação da Autorização de Atendimento emitida pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo fiscal responsável;
- b) apresentação da ficha de frequência, relatório de atendimento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo usuário ou responsável legal;
- c) apresentação de documento fiscal idôneo emitido pela Credenciada;
- d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas exigidas no edital.

4.4. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista constitui condição para pagamento, podendo sua ausência suspender o pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- a) número do Chamamento Público – Credenciamento nº 004/2026;
- b) número do Termo de Credenciamento;
- c) descrição dos serviços realizados, quantidade de sessões executadas, valores unitários e valor total;
- d) identificação da Secretaria solicitante;
- e) indicação dos atendimentos domiciliares realizados, quando houver.

4.6. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com o Edital, Termo de Referência, autorizações emitidas e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Identificar os pacientes eletivos, realizar a triagem técnica e autorizar o início dos tratamentos conforme a disponibilidade orçamentária.
- b) Designar fiscais para acompanhar a execução, realizar vistorias nos consultórios e validar as medições mensais baseadas nas fichas de frequência.
- c) Efetuar a quitação dos serviços medidos dentro dos prazos legais, observada a manutenção da regularidade fiscal do credenciado.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecimento integral de profissionais qualificados, respondendo pelo pagamento de salários, encargos sociais e tributos decorrentes de sua natureza jurídica.
- b) A empresa deve prover todo o ferramental técnico, materiais pedagógicos, aparelhos de fisioterapia e mobiliário clínico necessário.
- c) Recolher e dar o destino ambientalmente correto aos materiais descartados, apresentando certificados de descarte em conformidade com as normas sanitárias.
- d) Manter o sigilo profissional absoluto e cumprir os horários agendados, comunicando ao Município qualquer interrupção na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO MECANISMO DE GESTÃO DA DEMANDA

6.1. O presente credenciamento observará os princípios da impessoalidade, eficiência e livre escolha do usuário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, para os serviços de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, o sistema de escolha pelo beneficiário.

6.2. A distribuição dos atendimentos não ocorrerá por sistema de rodízio entre os credenciados, cabendo ao usuário ou responsável legal a livre escolha do profissional ou clínica dentre aqueles devidamente habilitados pelo Município, considerando a natureza personalíssima dos serviços prestados e a necessidade de vínculo terapêutico adequado.

6.3. Protocolo de acionamento e atendimento



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

O fluxo operacional dos atendimentos observará as seguintes etapas:

- a) A Secretaria Municipal competente realizará a regulação da demanda e emitirá autorização contendo a especialidade e a quantidade de sessões ou atendimentos autorizados;
- b) O usuário ou responsável legal receberá a relação atualizada dos profissionais e clínicas credenciadas, contendo informações necessárias para contato e agendamento;
- c) O agendamento do atendimento será realizado diretamente pelo usuário junto ao profissional ou clínica de sua escolha, dentre os credenciados habilitados;
- d) Após a realização de cada atendimento, deverá ser efetuado o registro da prestação do serviço em ficha de frequência, relatório de atendimento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo usuário ou responsável legal;
- e) Os documentos de comprovação dos atendimentos realizados servirão de base para fiscalização, controle, auditoria, medição e pagamento dos serviços prestados.

Parágrafo único. A livre escolha do profissional pelo usuário não gera obrigação de demanda mínima, quantidade fixa de atendimentos ou exclusividade em favor da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818, de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **CRENCIAMENTO Nº 004/2026**.

7.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

7.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

7.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

7.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

7.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de infrações administrativas, garantidos



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

a) advertência, quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma abaixo:

- multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou parcela inadimplida;

- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei, especialmente em hipóteses de:

- inexecução parcial ou total do objeto;

- fraude na execução contratual;

- comportamento inidôneo;

- descumprimento de normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive NR-10, quando caracterizada gravidade da conduta;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente.

8.2. Para fins de dosimetria das penalidades, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes naturezas de infração:

I – leves: falhas formais ou operacionais de pequena repercussão, passíveis de advertência;

II – médias: atrasos injustificados, execução imperfeita dos serviços ou descumprimentos operacionais sujeitos à multa e demais sanções cabíveis;

III – graves: inexecução do objeto, descumprimento de normas de segurança, execução de serviços sem uso dos equipamentos de proteção exigidos, descarte irregular de resíduos ou reincidência em infrações;

IV – gravíssimas: fraude, corrupção, apresentação de informações falsas, acidente decorrente de negligência grave ou prática de atos que ensejem declaração de inidoneidade.

8.3. A reincidência no cometimento de infrações e a gravidade da conduta poderão ser consideradas para agravamento das penalidades.

8.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.5. No caso de descredenciamento ou rescisão, a Administração comunicará o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados, salvo situação de urgência ou interesse público devidamente motivado.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

8.6. Constituem ainda causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento das condições do Edital e do Termo de Credenciamento, bem como a prática de atos de má-fé em relação à Administração ou aos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.

Município

Contratada



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Testemunhas:

Visto pela Procuradoria Geral

